



Bruxelas, 11.12.2017  
C(2017) 8691 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 11.12.2017**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do "Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020" do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal**

**2014PT16M2OP005**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 11.12.2017

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10186, que aprova determinados elementos do "Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020" do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal**

**2014PT16M2OP005**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Considerando o seguinte:

- (1) Por meio da Decisão de Execução C(2014) 10186 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7193 da Comissão, foram aprovados determinados elementos do «Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu ('FSE') a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa, em Portugal.
- (2) Em 8 de novembro de 2017, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de um programa operacional revisto, no qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b), subalíneas i), ii), iii), iv) e v) e alínea d), subalíneas i) e ii) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 sob reserva da Decisão de Execução C(2014) 10186.
- (3) A alteração ao programa operacional consiste principalmente na redução da contribuição da UE ao Eixo Prioritário n.º 5 de EUR 16 253 764. Este montante será reafectado ao programa operacional «Inclusão Social e Emprego» (CCI 2014PT05MOP001).
- (4) De acordo com a sua avaliação, a Comissão observou que a alteração ao programa operacional afecta as informações fornecidas no Acordo de Parceria com Portugal

---

<sup>1</sup> JO L 374 de 20.12.2013, p. 320.

referidas na alínea a), subalíneas iv) vi) e vii) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

- (5) O pedido não foi acompanhado por um Acordo de Parceria revisto com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7088 da Comissão. Contudo, Portugal submeteu as informações revistas a nível nacional afectadas pela revisão em alta dos recursos da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ). Tendo em conta o aspecto técnico da revisão em alta dos recursos para a IEJ, Portugal comprometeu-se a apresentar um Acordo de Parceria revisto aquando da submissão do último programa a alterar em 2017, sujeito à revisão em alta dos recursos da IEJ.
- (6) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional e a reafecção do FSE para o programa operacional «Inclusão Social e Emprego» é devidamente fundamentado pela necessidade de assegurar o apoio correspondente do FSE à IEJ no período 2017-2020 e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu<sup>2</sup> e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento por procedimento escrito em 23 de outubro de 2017, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto do programa operacional revisto e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não apresentou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (9) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10186 deve ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO

#### *Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 10186 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 15 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

pelo programa operacional revisto apresentado na sua versão final em 8 de novembro de 2017, são aprovados:»;

2. No artigo 4.º, o parágrafo 2 é alterado do seguinte modo:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 817 080 783, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

(a) 13 03 62: 622 627 637 EUR (FEDER — Regiões mais desenvolvidas);

(b) 04 02 62: 194 453 146 EUR (FSE — Regiões mais desenvolvidas).»;

3. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo I da presente decisão;

4. O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 11.12.2017

*Pela Comissão  
Corina CREȚU  
Membro da Comissão*

